AJUSTE DIRETO

FORNECIMENTO DE GÉNERO ALIMENTAR NO ÂMBITO DO FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS
CENOURA ULTRACONGELADA

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0000933

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto o fornecimento do género alimentar Cenoura Ultracongelada, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante.

1.1 O objeto do presente contrato tem enquadramento na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de Junho, na sua recente alteração implementada pela Portaria nº51/2017 de 2 de fevereiro, que adota o Regulamento Geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) e o Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, bem como no Regulamento (UE) nº223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas.

2. GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER

O tipo de género alimentar e respetivo acondicionamento a fornecer pelo adjudicatário é a constante a seguir indicado:

Cenoura Ultracongelada – 360 030 embalagens individuais (0,750 kg).

O género alimentar a entregar deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor relativamente aos géneros alimentícios, nomeadamente, a relativa à higiene e segurança alimentar, critérios microbiológicos, resíduos de pesticidas, contaminantes, aditivos, corantes, aromas, edulcorantes materiais em contacto com os alimentos e rotulagem.

Deverão ainda obedecer ao estabelecido no n.º 12 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014 relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas, designadamente os géneros alimentares e a respetiva distribuição têm que estar em conformidade com o Direito da União Europeia em matéria de segurança dos produtos de consumo.

Também deverão obedecer aos termos e condições definidas no presente Caderno de Encargos, designadamente às especificações previstas na ficha técnica do produto constante do **Anexo II**.

3. CONCEITO DE FORNECIMENTO

No âmbito do presente Caderno de Encargos entende-se por fornecimento de género alimentar, a execução dos seguintes serviços pelo adjudicatário:

a) Produção e acondicionamento do género alimentar a fornecer;

b) Entrega do género alimentar transformado e acondicionado, nas quantidades em número de embalagens individuais nos respetivos Armazéns dos Pólos de Receção de cada um dos territórios constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, durante o período de entregas definido na cláusula 10 ponto 1.3. do caderno de encargos;

c) Descarga e acondicionamento do género alimentar no interior dos Armazéns dos Pólos de Receção de cada um dos territórios constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

O acondicionamento no interior dos Armazéns dos Pólos de Receção referidos no ponto anterior inclui a colocação de paletes nas prateleiras e a sua sobreposição (sempre que possível).

Os Armazéns dos Pólos de Receção podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos territórios constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

4. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação fornecimento do género alimentar no âmbito do Fundo Europeu de auxílio às Pessoas Mais Carenciadas a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0000933.

5. CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e respetivos Anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela Entidade Convidada, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e as cláusulas tipificadas no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6. PARTES CONTRATANTES

As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante;

b) O Adjudicatário.

Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

7. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATARIO

O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

8. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

9. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, criado

pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 O prazo de execução do contrato tem início previsto em **24 de abril de 2020 e compreende 1 (uma) entrega, podendo ser renovável até ao limite de 2 (duas) entregas**, em cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

1.2 Em cada entrega, será distribuída a quantidade de géneros alimentares (em número de embalagens individuais) indicada no mesmo Anexo.

1.3 Os períodos correspondentes a cada uma das entregas são os seguintes:

Entregas	Período de entrega
1ª	24 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020
Renovações	
2ª	24 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020
3ª	25 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020

11. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é de 203.632,98 € (duzentos e três mil, seiscentos e trinta e dois euros e noventa e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto nos seguintes termos:

a. Valor total para fornecimento do produto é de **201.616,80 €** (duzentos e um mil, seiscentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos);

b. Valor total para o transporte do produto é de **2.016,18 €** (dois mil e dezasseis euros e dezoito cêntimos).

As quantidades e o preço unitário máximo de referência do género alimentar, sem IVA, são as seguintes:

a. Quantidades – **360.030** (trezentos e sessenta mil e trinta) unidades individuais de Cenoura Ultracongelada;

b. Preço unitário – **0,56 €** (cinquenta e seis cêntimos).

12. PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento,

alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

3. Não será devido qualquer pagamento ao Adjudicatário pelo custo de transporte do local de transformação e de acondicionamento até aos Armazéns dos Pólos de Receção, referente às quantidades transportadas, quando o mesmo venha a ocorrer após o prazo estipulado no contrato a celebrar.

13. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. O Adjudicatário deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, nº 175, 11º andar, 1069-451 Lisboa.

b. A(s) fatura(s) deverá(ão) indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) bens entregues, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

c. A cada entrega deverá corresponder uma única fatura, a qual só será admitida e consequentemente validada para pagamento, se reunir, cumulativamente as seguintes condições, sob pena de ser devolvida ao Adjudicatário:

 I. Deverá ser indicado de forma discriminada o valor do produto entregue e o correspondente preço do transporte;

 II. O valor de unidades faturadas deve corresponder ao exato número de unidades entregues nos Polos de Receção, quantidade esta que deverá ser igual à constante nas guias de remessa remetidas pelo Adjudicatário nos termos definido na cláusula 16 do presente CE.

d. Excecionalmente, e em caso de embalagem danificada ou produto alimentar que não apresente as condições exigidas para o consumo, poderá ser emitida apenas uma nota de crédito, correspondente ao número de unidades previstas para essa entrega, sob pena de aplicação de penalidades estipulada na cláusula 18 ponto nº3.

e. As faturas só poderão ser emitidas após a conformidade da entrega da quantidade do género alimentar prevista para cada uma das entregas nos Armazéns dos Pólos de Receção, constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, nos precisos termos contratados, sob pena de aplicação de penalidade estipulada na cláusula 18 ponto nº4.

f. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

g. As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

h. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

14. MORA NO PAGAMENTO

1. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
2. Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o Adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
3. A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

15. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento e entrega do género alimentar, em conformidade com as especificações previstas na ficha técnica do produto constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos;
b) Assegurar a continuidade do fornecimento do género alimentar objeto do presente contrato, durante o período de tempo definido na cláusula 10 ponto 1.1.e de forma faseada nos moldes previstos da cláusula 10 ponto 1.3;

c) No caso de o género alimentar objeto do presente contrato não ser integralmente entregue nos Pólos de Receção no período de tempo definido na cláusula 10 no ponto 1.1., o contrato será prorrogado pelo período estritamente necessário ao seu cumprimento integral, com data limite até 31 de Junho de 2023, através da figura da modificação objetiva do contrato, de acordo com o previsto nos artigos 311.º e seguintes do CCP;

d) Envio de todas as Guias de Remessa que comprovem a entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção dos Territórios definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da entrega do género alimentar nos Pólos de Receção definidos no Anexo I do presente CE, obrigatoriamente em formato PDF, para o e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no ponto 2 da cláusula 18;

e) Para efeitos da alínea anterior, o prazo dos 5 (cinco) dias úteis conta-se a partir da última data definida para cada período de entrega constante no quadro constante na cláusula 10 ponto 1.3;

f) As Guias de Remessa deverão ser individualizadas e exclusivas para o género alimentar objeto do presente Caderno de Encargos;

g) As guias de remessa devem ser agrupadas por território e enviadas de igual modo para o e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt, devendo ainda vir mencionados expressamente os seguintes elementos,

I. N.º da entrega, que deverá corresponder ao quadro constante na cláusula 10, ponto 1.3.;
II. Data em que foi entregue o produto no Pólo de receção;
III. Território tal como definido no Anexo I do presente CE, nomeadamente com a identificação do Distrito e do Concelho;
IV. Número do código universal da operação (este elemento será disponibilizado com a remessa do ficheiro das moradas dos Pólos de receção ao Adjudicatário);
V. Quantidades de embalagens efetivamente entregues identificadas em unidades.

h) As Guias de Remessa deverão ser assinadas, com a assinatura legível e datadas pela Entidade credenciada para a receção dos produtos, ficando esta com um duplicado;

i) Apenas será considerado para efeitos de comprovativo de entrega do género alimentar, as Guias de Remessa, não sendo admitidas para o efeito Guias de Transporte;

j) Excecionalmente, e em caso de reposição de unidade do género alimentar, deverá ser emitida nova Guia de Remessa correspondente ao número de unidades efetivamente entregues, a qual será igualmente entregue nos Pólos de Receção e, posteriormente, enviado para o e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt;

k) Disponibilização, em qualquer momento, aos agentes do ISS, I.P., da Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), da Agência para o

Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), da Inspecção Geral de Finanças (IGF), da Comissão Europeia e do Tribunal de Contas Europeu, ou qualquer pessoa devidamente mandatada pelos mesmos, de todos os documentos relacionados com o presente procedimento;

l) Conservação, pelos períodos legalmente exigidos na Regulamentação Portuguesa e Comunitária, dos documentos comprovativos de todos os atos relacionados com o presente Procedimento.

17. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

a) O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega do género alimentar, todos os documentos que sejam necessários ao correto manuseamento e acondicionamento dos mesmos, os quais devem estar redigidos obrigatoriamente em língua Portuguesa, podendo ser admitido outras línguas, desde que acompanhada de uma tradução legalmente válida em Português.

b) Todas as despesas e custos relacionados com a embalagem, carga, transporte e descarga do género alimentar nos locais de entrega (Armazéns dos Pólos de Receção), incluindo o seu acondicionamento bem como a disponibilização de material necessário para a descarga e acondicionamento do género alimentar, são da responsabilidade do Adjudicatário.

c) O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao responsável pelo Pólo de Receção a inspeção quantitativa e qualitativa do género alimentar, com vista à verificação da correspondência das quantidades estabelecidas no Anexo I do presente CE para cada território, bem como à verificação das características, especificações e requisitos técnicos do produto definidos na respetiva Ficha Técnica, nos termos do Anexo II do presente CE.

d) A inspeção qualitativa a que se refere a alínea anterior incide sobre os bens entregues pelo Adjudicatário, devendo ainda ser observadas pelo responsável do Pólo de Receção o cumprimento das normas de higiene e qualidade alimentar.

17.1 COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO GÉNERO ALIMENTAR

a) O Adjudicatário deverá obrigatoriamente anexar à proposta a ficha técnica com a indicação da composição quantitativa e qualitativa do género alimentar a fornecer.
b) As especificações técnicas constantes da ficha a fornecer deverão estar em conformidade com as dispostas no **Anexo II do presente Caderno de Encargos**.
c) O Adjudicatário deverá obrigatoriamente cumprir as normas de higiene, segurança e qualidade alimentar exigidas pela legislação comunitária e nacional geral e específica e/ou outra.
d) O cumprimento das normas de higiene, segurança e qualidade alimentar é extensível aos

colaboradores do Adjudicatário, bem como aos terceiros por si subcontratados ou aos colaboradores desses terceiros.

17.2. LOCAL DA PRODUÇÃO E DE ACONDICIONAMENTO DO GÉNERO ALIMENTAR

Os locais de produção e de acondicionamento do género alimentar, prévio às entregas nos Armazéns dos Pólos de Receção, deverão ser obrigatoriamente indicados pelo Adjudicatário.

17.3. QUANTIDADES DO GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER

a) As quantidades do género alimentar a fornecer deverão ser obrigatoriamente discriminadas, indicando o número de unidades individuais e os respetivos preços unitários, com apenas duas casas decimais.
b) A verificação da quantidade do género alimentar entregue será aferida pelo seu peso líquido e escorrido, sendo que se entende por peso liquido escorrido a massa de produto sólido contido na embalagem, isento do respetivo líquido de cobertura, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 560/99, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 97/4/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, e a Diretiva n.º 1999/10/CE, da Comissão, de 8 de Março, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final.
c) Apenas serão consideradas as quantidades, preços e número de unidades individuais constantes da proposta do concorrente.

17.4. ACONDICIONAMENTO DO GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER

a) O género alimentar a fornecer deverá ter o acondicionamento previsto, para cada tipo de género alimentar identificado na cláusula 2 do presente Caderno de Encargos.
b) As unidades individuais deverão deter qualidade idêntica às utilizadas comercialmente pelo fabricante, garantindo as condições de resistência suficientes para evitar roturas e desperdícios na sua manipulação e obedecer ao estipulado na legislação em vigor.
c) O género alimentar deverá ser acondicionado nos Armazéns dos Pólos de Receção devidamente palatizado.
d) As paletes devem ser de qualidade e possuir dimensão uniforme e resistência suficiente para o peso a suportar, evitando o esmagamento e deformação das embalagens.
e) Quaisquer perdas ocasionadas por quebra das paletes, pelo mau acondicionamento e envolvimento das embalagens na palete (retratilização) ou por defeito ou falta de condições do produto fornecido, bem como quaisquer perdas ocorridas na descarga do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de

Receção, são imputáveis ao Adjudicatário que deverá repor o produto acidentado, dentro do prazo que lhe seja solicitado pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no ponto 6.2. da cláusula 18 do presente CE.

f) O Adjudicatário deverá sempre fazer-se acompanhar de um Porta-Paletes, aquando da entrega do género alimentar no Pólo de Receção.

g) O Adjudicatário está obrigado a proceder à recolha das paletes na entrega seguinte ocorrida.

17.5. VALIDADE DO GÉNERO ALIMENTAR E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM

a) O género alimentar a fornecer deverá ter um prazo de validade não inferior ao indicado na *Data de durabilidade mínima* disposta da **Ficha técnica** do produto constante do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, a contar da data de entrega nos Armazéns dos Pólos de Receção.

b) O Adjudicatário deverá indicar as condições em que o género alimentar a fornecer deverá ser conservado e armazenado nos Armazéns dos Pólos de Receção, conforme indicado na **Ficha técnica** do produto constante do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.

c) As condições de armazenagem apresentadas pelos concorrentes na alínea anterior do presente número, serão transmitidas pelo ISS, I.P. para o email do Responsável pela Candidatura das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares de cada um dos territórios constantes do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos**,** disponibilizado no Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações, sendo que os Armazéns dos Pólos de Receção podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos territórios.

17.6. ENTREGA DO GÉNERO ALIMENTAR

a) A quantidade total do género alimentar em número de unidades individuais, será entregue nos Armazéns dos Pólos de Receção de cada um dos territórios constantes **do Anexo I** do presente Caderno de Encargos, os quais podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos territórios.

b) Para ter conhecimento da morada dos Armazéns dos Pólos de Receção de cada um dos territórios, o Adjudicatário deverá, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação a cada uma das entregas, contactar o Responsável pela Candidatura de cada uma das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios constantes do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, cujos contactos serão disponibilizados pelo ISS, I.P. com base na informação constante do Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações.

c) Caso se verifiquem alterações ao **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, as mesmas serão igualmente comunicadas pelo ISS, I.P., ao Adjudicatário.

d) Encontra-se vedada ao Adjudicatário, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no ponto n.º 5 da cláusula 18 do presente CE, a possibilidade de não proceder à entrega do género alimentar definida, por alegada falta de stock.

e) O género alimentar produzido e embalado será entregue nos Armazéns dos Pólos de Receção sempre acompanhados de uma guia de remessa em duplicado e numerada, na qual se identifique claramente o número de embalagens individuais, bem como o Pólo de Receção.

f) As guias de remessa deverão ser assinadas, com a assinatura legível, datadas pela entidade credenciada para o efeito nos Armazéns dos Pólos de Receção, ficando com o duplicado das mesmas.

g) Até 10 (dez) dias úteis antes do início de cada uma das **3 (três) entregas**, o Adjudicatário deverá elaborar o calendário da respetiva entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção juntamente com o Responsável pela Candidatura de cada uma das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios constantes do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, cujos contactos serão disponibilizados pelo ISS, I.P. com base na informação constante do Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações, devendo remeter o mesmo para o e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt.

h) Até 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada uma das entregas, o Adjudicatário deverá dar conhecimento ao ISS, I.P. da calendarização acordada com os Responsáveis pelas candidaturas referidos na alínea anterior.

i) Com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data estabelecida na calendarização referida na alínea anterior, o Adjudicatário deverá informar os Responsáveis pelas candidaturas previstos na alínea g) do presente número, e para cada uma das entregas, da data e período do dia (manhã ou tarde), em que ocorrerá a entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, dando disso também conhecimento ao ISS, I.P. para o e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt.

j) Caso ocorram atrasos na entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, por motivos imprevistos, deve tal facto ser de imediato comunicado aos Responsáveis pelas candidaturas previstos na alínea g) do presente ponto, dando igualmente conhecimento desse facto ao ISS, I.P. através do e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt.

k) Sempre que preveja alterações ao calendário de entregas definido para cada um dos períodos de entrega, o Adjudicatário deverá informar o ISS, I.P. para o e-mail ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

l) O Adjudicante pode avisar o Adjudicatário, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da entrega agendada, que a mesma não irá ocorrer, por circunstâncias não imputáveis ao ISS, I.P. e em casos de força maior.

17.7. CONTROLOS

a) O Adjudicatário obriga-se a submeter às ações de controlo físico, incluindo a colheita de amostras dos produtos, e/ou contabilístico efetuados pelo ISS, I.P., pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, pela ASAE ou por Entidades credenciadas pelo ISS, IP, disponibilizando o acesso às suas instalações e/ou dos subcontratantes, o acesso a toda a documentação julgada conveniente, a produção de cópias de toda a documentação e registos contabilísticos relacionados com a execução do objeto do presente procedimento e em qualquer fase da sua execução.

b) Independentemente dos controlos que o ISS, I.P. ou qualquer outra Entidade para o efeito credenciada, entendam por bem executar no âmbito do presente procedimento, a empresa onde é processado o género alimentar deverá efetuar os controlos devidos.

c) Deverão ser, obrigatoriamente, remetidos ao ISS, I.P. ou outra Entidade indicada por este, os boletins de análise comprovativos do cumprimento dos requisitos de qualidade do género alimentar, conforme legislação em vigor aplicável.

d) O Adjudicatário poderá ser convocado pelas Entidades que procedem à receção e aceitação do produto para assistirem a atos relacionados com a entrega.

e) O Adjudicatário obriga-se a tomar e coordenar todo e qualquer procedimento, tendo em vista a realização das ações necessárias à boa execução do contrato.

f) O Adjudicatário obriga-se a notificar, por escrito, o ISS, I.P., com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, das datas de início da realização das operações de produção e/ou acondicionamento e de transporte do produto até aos Armazéns dos Pólos de Receção.

18. PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Em caso de atrasos na execução do objeto do presente procedimento, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis ao Adjudicatário, ou que não resulte de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V.\frac{N}{T}.\frac{Qi}{Qt}$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao preço contratual, N é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo, T é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o início e o fim da entrega dos géneros alimentares), Qi é a quantidade dos géneros alimentares em incumprimento e Qt é a quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L).

2. Em caso de atrasos no envio das guias de remessa, nos termos referido na alínea d) da cláusula 16, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V.\frac{N}{T}.\frac{Qi}{Qt}$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao preço contratual, N é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento do envio das guias, T é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o prazo efetivo do envio das guias e o prazo definido para o envio das guias), Qi é a quantidade dos géneros alimentares incluídos nas guias cujo envio está em incumprimento e Qt é a quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L).

3. Em caso de não envio de uma única nota de crédito, nos termos definidos na alínea d) do ponto 13 do presente CE, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura respeitante aos produtos cuja embalagem estava danificada ou reunia as condições exigidas para consumo.

4. Em caso de envio de faturas que não estejam em conformidade com a quantidade de género alimentar efetivamente entregue, nos termos definidos na alínea e) do ponto 13 do presente CE, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura indevidamente emitidas.

5. Em caso de não entrega do género alimentar por alegada falta de stock, nos termos definidos na alínea na d) do ponto 17.6 do presente CE, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura indevidamente emitidas.

6. Se ocorrerem atrasos na entrega do género alimentar, relativamente a cada uma das **3 (três)** entregas indicadas na cláusula 10 ponto 1.3. do presente Caderno de Encargos, poderá o ISS, I.P. fixar um prazo limite para cessar o incumprimento do prazo, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato, estando, no entanto, o Adjudicatário sujeito à aplicação das penalidades previstas por atrasos na entrega do género alimentar, nos seguintes termos:

 6.1. No caso de as entregas serem feitas para além do período definido entre o Adjudicatário e o responsável pelo Pólo de receção, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega;

 6.2. No caso de não reposição do produto nas quantidades definidas para aquele território nos termos do Anexo I do pressente CE e dentro do prazo definido pelo ISS, I.P. para esse efeito, poderá ser

aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.

7. Em caso de resolução por incumprimento de prazos, o Adjudicatário para além da perda da caução a favor do ISS, I.P. deverá restituir, de imediato, as quantias já recebidas do Adjudicante.

8. As falsas declarações sujeitam os responsáveis às sanções cominadas, nos termos da lei penal geral e o Adjudicatário será excluído do procedimento ou, se o respetivo objeto já tiver sido adjudicado, ficará a adjudicação sem efeito.

9. O Adjudicatário deverá ter ainda em atenção o seguinte:

9.1. As ações desenvolvidas pelo Adjudicatário ou por terceiro por sua conta, que não satisfaçam as condições descritas no presente Caderno de Encargos, deverão ser revistas, por sua conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

9.2. A obrigação de comunicar, por escrito, ao ISS, I.P. as causas impeditivas do pontual cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da sua ocorrência ou da data em que delas tenha tido conhecimento;

9.3. Que, caso o género alimentar fornecido não esteja em conformidade com o disposto na cláusula 2 do presente Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigado a repor igual quantidade de produto, nas condições exigidas e dentro do prazo estipulado para o efeito pelo ISS, I.P., sob pena de poder ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.

9.4. Que, em caso de incumprimento da qualidade, do acondicionamento ou da marcação do produto, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos, será aplicada ao Adjudicatário uma penalização a qual incidirá sobre o montante a pagar de uma penalidade de 2% sobre o valor dos produtos em causa.

9.5. Que, caso o incumprimento referido na alínea anterior tenha como consequência, uma penalização inferior ou igual a 100,00 € (cem euros), não será imputada ao Adjudicatário qualquer sanção.

9.6. O pagamento dos valores percentuais referentes às sanções pecuniárias previstas nos números anteriores deverá ser remetido para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069 - 451 Lisboa, mediante notificação deste Departamento ao Adjudicatário.

9.7. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, após efetuados os valores percentuais previstos nos termos do artigo 329.º do CCP.

19. CAUÇÃO

a) Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

b) Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, o ISS, I.P. promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

c) O ISS, I.P. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.

d) Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à resolução sancionatória do contrato, por qualquer um dos fundamentos previstos no presente Caderno de Encargos.

e) A perda da caução não prejudica eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.

f) A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do ISS, I.P. para esse efeito.

10. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

a) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, designadamente por cumprimento defeituoso na entrega do género alimentar, por atraso, total ou parcial, na entrega do género alimentar objeto do contrato e por não-aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da entrega em novo prazo.
b) O incumprimento, por parte do Adjudicatário, confere, nos termos gerais do Direito, ao ISS, I.P., além da faculdade de resolver o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
c) O direito de resolução deve ser exercido mediante declaração escrita, enviada por carta registada com aviso de receção ao Adjudicatário, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias úteis após a sua receção.
d) O ISS, I.P. pode rescindir o contrato a celebrar no caso ter sido proferida declaração judicial de Insolvência do Adjudicatário.

21. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 (quatro) meses, mediante declaração escrita, enviada por carta registada com aviso de receção ao Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias úteis após a sua receção, salvo se, neste prazo, as obrigações pecuniárias em atraso forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

22. FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário,

na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

23. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

a) Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

b) Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

c) A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

24. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

24.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

24.2. No que concerne a resolução de litígios referente ao procedimento concursal em apreço deverá ser

aplicada a regra geral do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) criado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro na sua atual redação imposta pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro.

25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

26. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º- A do CCP, o Adjudicatário será informado da designação do Gestor do Contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

28. CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato para o fornecimento do género alimentar Cenoura Ultracongelada, poderá cessar os seus efeitos, a qualquer momento, com a decisão judicial relativo à ação de contencioso pré-contratual urgente, processo n.º 1100/19.9BESNT do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

29. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

O contrato, independentemente do seu valor, está sujeito a à obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

30. ANEXOS

ANEXO I – QUANTIDADES DO GÉNERO ALIMENTAR CENOURA ULTRACONGELADA

ANEXO II – FICHA TÉCNICA DE CENOURA ULTRACONGELADA